

Câmara Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 1351 - Fone/Fax (44) 3463-2029 - Cx. Postal 52 - CEP 87660-000
CNPJ 01.590.290/0001-33

LEI Nº 1.964 de 29 de Novembro de 2013

SÚMULA: Dispõe sobre a vedação para ocupar cargos em comissão, de secretários municipais, ordenadores de despesas, diretores de Fundações e Autarquias, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paranacity – PR, com base na “LEI DA FICHA LIMPA” – LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 04 DE JUNHO DE 2010 e dá outras providências.

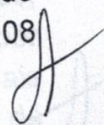
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam vedadas as nomeações para ocupar cargos em comissão, de secretários municipais, ordenadores de despesas, diretores de Fundações e Autarquias, no âmbito dos Poderes Executivo e legislativo do Município de Paranacity (PR), com base na “LEI DA FICHA LIMPA” – LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 04 DE JUNHO DE 2010”, os que estiverem incluídos nas seguintes hipóteses, que visam proteger a probidade e a moralidade administrativas:

I – os agentes políticos que perderem seus cargos eletivos por infringência a disposto da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei orgânica Municipal, no período remanescente e nos 08 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

II – os que tenham contra a sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político, para a eleição na qual concorreram ou tenham sido diplomados, pelo prazo de 08 (oito) anos a contar da decisão;

III – os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes de:





Câmara Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 1351 - Fone/Fax (44) 3463-2029 - Cx. Postal 52 - CEP 87660-000

CNPJ 01.590.290/0001-33

- a) Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
 - b) Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
 - c) Contra o meio ambiente e a saúde públicas;
 - d) Eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
 - e) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou inabilitação para o exercício de função pública;
 - f) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - g) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - h) De redução a condição análoga a de escravo;
 - i) Contra a vida e a dignidade sexual; e
 - j) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
- IV** – os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 08 (oito) anos;
- V** – os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável, que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta decisão houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, pelo prazo de 08 (oito) anos a contar da decisão;
- VI** – os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso de poder econômico ou político, que fore condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, pelo prazo de 08 (oito) anos a contar da decisão;
- VII** – os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 08 (oito) anos a contar da eleição;

Câmara Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 1351 - Fone/Fax (44) 3463-2029 - Cx. Postal 52 - CEP 87660-000

CNPJ 01.590.290/0001-33

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o ocupante do

VIII – os agentes políticos que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento da representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infrigência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de 08 (oito) anos a contar da renúncia;

da Câmara Municipal

IX – os que forem condenados a suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou trânsito em julgado até o transcurso de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

Parágrafo Único – Verificado a existência de serviços em

X – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

Art. 3º - As denúncias de descumprimento de presentes leis

XI – os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado judicial, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 08 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

conforme disposto no artigo 1º desta Lei, sob pena de

XII – os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XIII – a pessoa física e os dirigentes de pessoa jurídica responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferidas por órgão colegiado da Justiça Eleitoral pelo prazo de 08 (oito) anos após a decisão;

XIV – os Magistrados e membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo, pelo prazo de 08 (oito) anos.

Câmara Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 1351 - Fone/Fax (44) 3463-2029 - Cx. Postal 52 - CEP 87660-000

CNPJ 01.590.290/0001-33

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o ocupante de cargo em Comissão, deverá antes da posse, declarar por escrito que não se encontra inserido nas vedações previstas na presente lei e nas do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, em caso de posteriormente ocorrerem, deverá comunicar imediatamente a autoridade a que estiver vinculado, Prefeito(a), ou Presidente(a) da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da lei, exigirão a declaração prevista no caput do artigo 2º, tomando as providências necessárias cabíveis sob pena de responsabilidade.

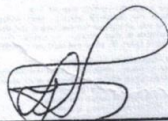
Parágrafo Único - Verificado a existência de servidor em confronto com o disposto nesta Lei, a autoridade a que está subordinado deverá promover sua exoneração no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - As denúncias de descumprimento da presente lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo circunstanciado, sendo vedado o anonimato.

Parágrafo Único - Consideradas as denúncias procedentes as autoridades competentes deverão tomar as medidas cabíveis, conforme disposto no artigo 1º desta lei, sob pena de responsabilidade caso não as tomem.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranacity (PR), 29 de Novembro de 2013.



LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA
- PRESIDENTE -
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda LEI Nº 682/2013

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com utilização de equipamentos de Prefeitura Municipal de Jardim Olinda em prorrogação de contrato...

Table with financial data for various municipal departments and services, including 'Anatomia Social', 'Cirurgia', 'Fisioterapia', etc.

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA - Table showing classification of expenses by nature, including 'Despesas Correntes', 'Despesas de Capital', etc.

III - DO ORÇAMENTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

RECEITAS CORRENTES - Table showing current revenues for the assistance and pension fund, including 'Contribuição dos Servidores', 'Contribuição do Município', etc.

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO - Table showing classification of expenses by function, including 'Previdência Social', 'Assistência Social', etc.

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA - Table showing classification of expenses by nature, including 'Despesas Correntes', 'Despesas de Capital', etc.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar serviços com utilização de equipamentos de Prefeitura Municipal de Jardim Olinda em prorrogação de contrato...

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o ocupante de cargo em Comissão, deverá antes de posse, declarar por escrito que não se encontra inscrito nas vedações previstas na presente Lei...

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da lei, exigirá a declaração prevista no inciso do artigo 2º...

Art. 4º - As denúncias de descumprimento da presente lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo circunstanciado, sendo vedado o anonimato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranáci (PR), 29 de Novembro de 2013.

LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA - PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACI

TABELA DE PREÇOS JURACI PARA O BIUM

Table with 12 columns: Item, Unidade, Preço unitário, Preço total, etc. for various services like 'Limpeza', 'Manutenção', etc.

TABELA PARA PROPOSTAS UNIDAS

Table with 2 columns: Item, Preço unitário, Preço total, etc. for various services like 'Limpeza', 'Manutenção', etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MEF) 76.979.318/0001-67

Estima as Receitas e as Despesas do Município de Inajá, para o Exercício Financeiro de 2014.

1 - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Inajá, para o exercício de 2014, estima o Anexo II e Anexo III...

11 - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2014, estima o Anexo I e Anexo II...

PODER LEGISLATIVO - Table showing revenue and expense estimates for the Legislative Power, including 'Despesas Correntes', 'Despesas de Capital', etc.

Art. 3º - As Receitas do Município de Inajá serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, taxas e outras Receitas Correntes de Capital, na forma da legislação em vigor...

PODER EXECUTIVO - Table showing revenue and expense estimates for the Executive Power, including 'Despesas Correntes', 'Despesas de Capital', etc.

Art. 4º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas mediante a arrecadação dos recursos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, classificação por órgão, classificação por função e classificação por natureza...

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO - Table showing classification of expenses by function, including 'Previdência Social', 'Assistência Social', etc.

Câmara Municipal de Paranáci

SÚMULA: Dispõe sobre a vedação para ocupar cargos em comissão...

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E U PROMULGA A SEQUENTE LEI: Art. 1º - Ficam vedadas as nomeações para ocupar cargo em comissão...

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o ocupante de cargo em Comissão, deverá antes de posse, declarar por escrito que não se encontra inscrito nas vedações previstas na presente Lei...

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da lei, exigirá a declaração prevista no inciso do artigo 2º...

Art. 4º - As denúncias de descumprimento da presente lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo circunstanciado, sendo vedado o anonimato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranáci (PR), 29 de Novembro de 2013.

LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA - PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACI

VIII - os agentes políticos que permanecerem a seus mandatos desde o oferecimento da representação ou pedido capaz de autorizar a abertura de processo por infração a dispositivo da Constituição Federal...

IX - os que forem condenados a suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa...

XI - os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado judicial, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável...

XII - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.

XIII - a pessoa física e os dirigentes de pessoa jurídica responsáveis por doações eleitorais feitas por legal por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral...

XIV - os Magistrados e membros do Ministério Público que forem nomeados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração...

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o ocupante de cargo em Comissão, deverá antes de posse, declarar por escrito que não se encontra inscrito nas vedações previstas na presente Lei...

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da lei, exigirá a declaração prevista no inciso do artigo 2º...

Art. 4º - As denúncias de descumprimento da presente lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo circunstanciado, sendo vedado o anonimato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranáci (PR), 29 de Novembro de 2013.

LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA - PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACI

ATALEIA ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 631/2013. REGISTRO DE PREÇO

O Município de Ataleia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 14:00 horas de dia 12 de Dezembro de 2013, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2...

Ataleia/PR, 28 de Novembro de 2013.

ATALEIA ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 632/2013. REGISTRO DE PREÇO

O Município de Ataleia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 14:00 horas de dia 12 de Dezembro de 2013, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2...

Ataleia/PR, 29 de Novembro de 2013.

ATALEIA ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 633/2013. REGISTRO DE PREÇO

O Município de Ataleia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 14:00 horas de dia 12 de Dezembro de 2013, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2...